

EMENDA ADITIVA

EMP 17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 459, DE 2017

Inclua-se o seguinte § 11 no art. 39-A introduzido pelo art. 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte redação:

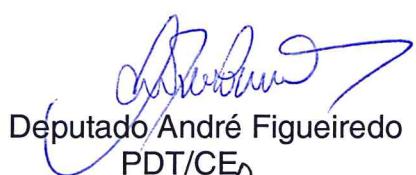
“Art. 39-A.

.....
§ 11 O ente cedente deverá divulgar, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o montante dos créditos tributários e não tributários cedidos e a receita auferida decorrente da cessão de que trata este artigo.”(NR)

JUSTIFICATIVA

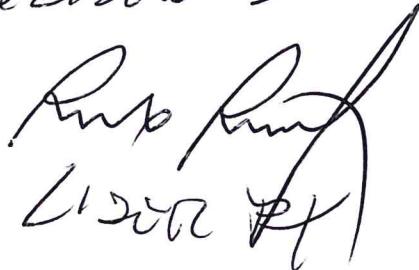
Essa emenda pretende dar transparência à operação de securitização ao obrigar o ente cedente a divulgar, nos termos da Lei de Acesso à Informação, o montante dos créditos tributários e não tributários cedidos e a receita auferida decorrente da cessão de que trata o PLP 459/2017.

Sala de Sessões, em 30 de outubro de 2019.


Deputado André Figueiredo
PDT/CE


Deputado Mauro Benevides Filho
PDT/CE


Ze Siqueira
vice-líder PSD


Ruy Carreiro
Lider PT


PT